





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 643/2012

TRAIRI, EM 08 DE OUTUBRO DE 2012.

Ementa – Dispõe sobre a fixação do SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI o quadriênio de 2013/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Trairi - CE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vive-Prefeito do município de Trairi, para o quadriênio 2013/2016, fica estabelecido nos termos desta Lei.
- Art. 2º O subsidio do **Prefeito Municipal**, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo como base o disposto no Artigo 29, inciso V, no Artigo 37, inciso XI e no Artigo 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.
- Art. 3° O subsidio do Vice-Prefeito Municipal, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo como base o disposto nos Artigo 29, inciso V, Artigo 37, inciso XI, e Artigo 39, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- Art. 4º O subsídio dos agentes políticos de que trata esta Lei, nos termos do Art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à Verba de Representação, Gratificação Natalina, Abono de Férias, ou outras parcelas remuneratórias.

Parágrafo Único - Fica vetado o pagamento de indenização relativa às férias não gozadas.

Art. 5º - O subsídio legal que, na forma da Lei, deverá ser pago a quem assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsidio do Prefeito, previsto no Artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição, em mês ou fração.

hungule Bornese







PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, Art. 37, X.

Parágrafo Único – Exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda à perda verificada no período entre 1º de janeiro até a data da concessão.

- Art. 7º Em licença por motivo de saúde ou outro beneficio previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsidio.
- § 1º Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde ou outro beneficio previdenciário, será complementado até o valor do subsidio integral.
- §2º Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do beneficio previdenciário, o pagamento do subsidio será integral.
- Art. 8º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.
- Art. 9° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Trairi.
- Art. 10º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, produzindo seus efeitos após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 08 de outubro de 2012.

JOSÉ LECTANO MOREIRA Prefeito Municipal (INTERINO)